



LEI Nº 904, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza desconto em Folha de Pagamento nos casos que menciona e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desconto em Folha de Pagamento dos valores referentes a cobrança de taxas e impostos municipais cujos titulares sejam Servidores Públicos Municipais ou Agentes Públicos.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* do presente artigo somente poderá ser efetuado mediante anuência por escrito do interessado e poderá ser revogado a qualquer tempo pelo mesmo, mediante requerimento junto ao órgão competente.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 417, de 16 de novembro de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cláudio Mannarino
Prefeito**